

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR -CONSUP

RESOLUÇÃO nº 005
de 18 de junho de 2009.

Dispõe sobre critérios gerais de cursos em época especial

O Conselho Acadêmico Superior-CONSUP do Centro Universitário UNIRG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 3.396, de 30/05/2008 – DOE/TO de 02/06/2008 e incisos II e IV do Art. 11, Seção I, Cap. I do Regimento Geral do Centro Universitário UNIRG e conforme decisão tomada na reunião realizada no dia 17 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar critérios gerais para os cursos especiais, conforme esta resolução.

Art. 2º Constarão como critérios para os cursos especiais:

- I- o número de alunos não poderá ser inferior a 18 (dezoito);
- II- não será permitida a realização do curso especial para disciplinas práticas, bem como se o objetivo for o de abreviar o curso;
- III- Não será ministrado pelo Docente titular da disciplina solicitada, SALVO no caso de inexistência na HES de outro Docente habilitado na área afim, indicado pela Coordenação de Curso e Referendado pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.
- IV- Deverá ser entregue previamente pelo professor, na Coordenação do curso, o plano e cronograma de trabalho do curso especial, do qual será exigido o cumprimento total.

§ 1º O número de alunos de que trata o inciso I, do Artigo 2º desta Resolução somente poderá ser inferior, nas seguintes situações:

- a) se ocorrer mudança na Estrutura Curricular que ocasione prejuízo ao término do curso em tempo regular;
- b) se o acadêmico estiver cursando o último período.



Art. 4º O curso especial será iniciado somente depois de efetivado o pagamento, o qual corre integralmente às expensas do Acadêmico;


Art. 5º O acadêmico tomará conhecimento do início do curso e local onde será ministrado, por meio de comunicação formal, pela coordenação dos cursos, internet e no mural oficial do Centro Universitário UNIRG;

Art. 6º A realização dos cursos especiais fica condicionado à prévia avaliação de viabilidade econômico-financeira, mediante pagamento a vista.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;
Comunique-se

Gurupi/TO, aos 18 de junho de 2009.



Alexandre Ribeiro Dias
Vice-Reitor do Centro
Universitário UNIRG
Decreto Municipal nº 551/2008